

**Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Presidência da Comissão de Redação e Justiça**

**Vereador Tayron Carlos Alvarenga**

**PROJETO DE LEI Nº**

**085 / 2022**

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE  
DE NOTIFICAÇÃO AO CONSELHO  
TUTELAR, PELA DIREÇÃO DAS  
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO, DOS ALUNOS QUE  
APRESENTEM AUSÊNCIA ÀS AULAS  
ACIMA DE TRINTA POR CENTO DO  
PERCENTUAL MENSAL.**

**Art. 1º-** A direção das escolas da rede municipal de ensino deverá comunicar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem ausências injustificadas às aulas, durante o período escolar, em percentual superior a trinta por cento do quantitativo mensal.

Parágrafo único. Considera-se como ausência escolar injustificada a falta de comparecimento à escola ou à aula pelo aluno, sem prévia justificativa oral ou escrita do seu responsável à direção da escola.

**Art. 2º-** Constatada a ausência escolar injustificada e esgotadas todas as medidas junto aos responsáveis a escola deverá acionar o conselho tutelar de sua região, informando sobre o fato, visando a adoção de medidas garantidoras da presença à escola e se necessário a segurança e integridade física do aluno.

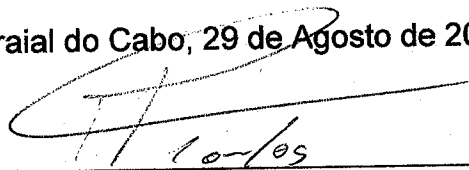
Parágrafo único. As ações consequentes entre a escola e os conselhos tutelares deverão ser adotadas de forma que preservem a identidade do aluno e seus responsáveis, garantindo-se o respeito à família e a sua inviolabilidade.

**Art. 3º-** A direção da escola deverá atuar junto ao conselho tutelar, com vistas à apuração de responsabilidade, do descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar e, eventualmente, da ocorrência de maus tratos e outras ações impeditivas de frequência do aluno à escola.

**Art. 4º-** Caberá ao conselho tutelar acionar, quando necessário, em parceria com a unidade escolar, os demais órgãos de apoio e defesa da criança e adolescente de forma a garantir o bem estar e a segurança do aluno, na escola e na família.

**Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Arraial do Cabo, 29 de Agosto de 2022.



**Tayron Carlos Alvarenga**

**Vereador**

29/08/22  
